

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: GERÊNCIA DE PESSOAL - GEPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P088654/2024

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O presente pedido de contratação através de processo de dispensa de licitação que tem como justificativa a manifesta insuficiência de profissionais médicos pediatras no corpo de servidores do Instituto Dr. José Frota, bem como o término do **Contrato de Serviços nº 116/2021** em 12/04/2024. Trata-se de medida cujo objetivo é evitar a paralisação dos atendimentos nessa especialidade, garantindo, assim, a continuidade do serviço público prestado por este Hospital.

Com efeito, o atual corpo de profissionais pediatras não é suficiente para cobrir a alta demanda de atendimentos, muito em razão de afastamentos, licenças, férias e motivos outros que, somados à crescente procura por atendimento, põe em risco a prestação de um serviço adequado e eficiente. Deve-se ter em mente que o IJF é reconhecido como referência nas regiões Norte e Nordeste no socorro às vítimas de traumas de alta complexidade, como fraturas múltiplas, lesões vasculares e neurológicas graves, sendo o destino daqueles pacientes que exigem maiores cuidados. A paralisação dos atendimentos colocará em grande risco à saúde da população usuária desses serviços.

Frisa-se que, o ingresso de profissionais em cargos públicos deve ser precedido de processo específico, salienta-se que estudos internos estão sendo realizados para realização de concurso público para a área médica, visando suprir a carência desta instituição.

Neste sentido, vale salientar que houve solicitação de concurso público e que o último processo em trâmite é o de nº P098964/2023, atualmente em análise na Célula de Gestão e Suprimento de Pessoal da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Cumpra-se informar que a ausência de médicos especialistas em quantitativo suficiente dificulta o pleno atendimento aos pacientes atendidos por esta Unidade Hospitalar, visto que tal especialista trabalha em estreita colaboração com outros médicos, desempenhando papel crucial na gestão de pacientes vítimas de traumas, queimaduras e intoxicações.

O médico pediatra desempenha um papel essencial no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de traumas, queimaduras e intoxicações, proporcionando cuidados especializados e adaptados às particularidades da idade pediátrica.

Em casos de traumas, realiza avaliações específicas para identificar lesões, considerando características anatômicas e fisiológicas distintas, colaborando com equipes multidisciplinares para garantir a estabilização do paciente, frequentemente trabalhando em conjunto com cirurgias pediátricas quando intervenções cirúrgicas são necessárias.

Quanto a queimaduras, está envolvido na avaliação da extensão das lesões e na coordenação de cuidados para minimizar o impacto, além do tratamento das queimaduras em si, o pediatra gerencia a dor, monitora possíveis complicações sistêmicas e assegura que a recuperação ocorra levando em conta as necessidades específicas da faixa etária.

No contexto de intoxicações, é responsável por identificar rapidamente a substância tóxica envolvida e administrar tratamentos adequados, muitas vezes utilizando técnicas como lavagem gástrica, monitorando os efeitos da intoxicação no organismo da criança.

Além disso, o médico pediatra realiza o acompanhamento dos pacientes crianças e adolescentes nas unidades de tratamento intensivo.

Desse modo, o pediatra age em traumas, queimaduras e intoxicações desde a avaliação e intervenção clínica específica observando as especificidades dos pacientes da faixa etária, com atuação crucial no ambiente hospitalar, essencial para minimizar o risco de complicações e otimizar as chances de recuperação.

Consta em tramitação processo licitatório para a contratação de especialista pediátrico, processo SPU nº **P378431/2023**, que está **SUSPENSO**, sem previsão precisa de conclusão.

Pelo exposto, a abertura iminente de um processo de contratação de profissionais médicos pediatras se apresenta como uma resposta estratégica e técnica para enfrentar os desafios emergentes na prestação de serviços de saúde até que o procedimento de concurso público seja finalizado ou a licitação acima citada seja concluída.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação emergencial de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM HORAS DE MÉDICOS PEDIATRAS, MÉDICOS PEDIATRAS INTENSIVISTAS E CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS para atender as necessidades do Instituto Dr. José Frota - IJF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.2. Este objeto será realizado através de Dispensa Emergencial de Licitação, do tipo MENOR PREÇO por **GRUPO**, pelo período de até 1 (ano), com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

GRUPO 1- SERVIÇOS EM HORAS/ ANO PARA MÉDICOS PEDIATRAS, MÉDICOS PEDIATRAS INTENSIVISTAS E CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE HORAS
1	Médico Pediatra, Pediatra Intensivista e Cirurgião Pediatra – Semana Diurno	Hora	8.064
2	Médico Pediatra, Pediatra Intensivista e Cirurgião Pediatra – Semana Noturno	Hora	4464
3	Médico Pediatra, Pediatra Intensivista e Cirurgião Pediatra – Final de Semana e Feriado Diurno	Hora	5.184
4	Médico Pediatra, Pediatra Intensivista e Cirurgião Pediatra – Final de Semana e Feriado Noturno	Hora	4464
QUANTIDADE TOTAL			22.176

2.3.1. Havendo divergência entre as especificações deste Termo de Referência e as do sistema, prevalecerão a deste TR.

2.3.2. Os itens 1 a 4 já englobam os procedimentos cirúrgicos que possam vir a ser realizados pelos especialistas.

2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

2.4.1. Os profissionais deverão apresentar:

2.4.1.1. Diploma devidamente Registrado do curso de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação

2.4.1.2. Registro profissional no Conselho Regional de Medicina;

2.4.1.3. Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou Título de Especialista respectiva, conferido pela Sociedade Específica/Associação Médica Brasileira;

2.4.1.4. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área em comento.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço terá início **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura do contrato.

3.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.2.1. Os serviços deverão ser executados nos termos e condições estipulados neste certame e/ou previamente acordados com o Gestor e o Fiscal, no seguinte endereço:

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816 - CENTRO.

FORTALEZA/CE

CEP: 60.025-061

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.34, Fontes de Recursos 1.500.1002.00.00 do orçamento do Instituto Dr. José Frota.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

6.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.

6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.7. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), acerca da manipulação dos dados da contratada, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

6.8. Analisar, mensalmente, o relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços, folhas de ponto, bem como outros documentos aplicáveis à prestação dos serviços. Caso seja detectada alguma divergência, deverá ser promovida a glosa.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.11. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Comunicar a contratante com a agilidade que o objeto requer os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação;

7.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. Em caso de ausência de profissional ou de profissional entendido pela Administração como inadequado para a realização dos serviços, deverá ser efetuada a reposição dos profissionais em caráter imediato;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

7.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de dispensa de licitação;

7.1.10. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), acerca da manipulação dos dados da

contratante, dos pacientes e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização do contratante;

7.1.16. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

7.1.17. Manter disponibilidade de profissionais dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração.

7.1.18. Substituir os profissionais que não comparecerem;

7.1.19. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional e dos protocolos de atendimento desenvolvidos por este Instituto.

7.1.20. Atender às legislações e resoluções do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outras aplicáveis.

7.1.21. Prestar:

7.1.21.1. Assistência, incluindo atendimento inicial e acompanhamento, aos pacientes que necessitem de atendimento da especialidade, evoluções médicas, prescrições médicas, execução de pareceres, altas hospitalares, atestados comprobatórios do período de internação e receitas dos medicamentos necessários para a recuperação após a alta hospitalar. Estas atividades ocorrerão durante uma escala de trabalho previamente determinada.

7.1.21.2. Assistência a nível ambulatorial do Instituto Dr. José Frota.

7.1.21.3. Execução das cirurgias necessárias para manutenção da saúde dos pacientes.

7.1.21.3. Realizar competências da profissão médica especialista contida no item 2.3.

7.1.21.4. Realizar outras atividades correlatas.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado ou Certificado de Capacidade Técnica que comprove que a Contratante executou serviços de compatível com o objeto contratado, emitido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado relativo ao objeto licitado, comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos, natureza, local, datas e outros elementos característicos do serviço e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da Dispensa de licitação, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Deve dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados na ÁREA MÉDICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de saúde hospitalar, cuja quantidade mínima tenha sido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do Grupo especificado no item 2.3.

8.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica executada de forma concomitante.

8.1.3. Deve ser emitido em papel timbrado, contendo o CNPJ, a razão social, endereço da empresa, contato telefônico e correio eletrônico.

8.1.4. Caso a documentação tenha sido emitida por órgão público, deve constar o número do Contrato, da Licitação ou Compra Direta, período de execução e bem como o local de realização do serviço.

8.1.5. Em sede de diligência, o Contratante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.2. Comprovar a existência de Responsável Técnico pelos serviços da empresa que demonstre capacidade técnica profissional, na data prevista para entrega da proposta, de profissional de nível superior na área médica, de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes, conforme legislação vigente.

8.3. Comprovar de inscrição ou registro do Contratado no Conselho Regional de Medicina - CRM, da localidade da sede do Contratante.

8.9. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do mesmo grupo econômico, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

8.10. A relação dos profissionais da interessada que atendam aos requisitos técnicos exigidos deste instrumento com as devidas comprovações.

8.10.1. A interessada deve apresentar a lista dos profissionais que se enquadram como aptos a realizar os serviços cumprindo os requisitos do subitem 2.4.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

9.1.1. deixar de entregar qualquer documentação exigida para esta Dispensa de Licitação;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa.

9.1.2.8. fraudar o procedimento.

9.1.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.2.10. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.2.11. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento

9.1.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

9.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

9.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

9.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

9.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no BANCO BRADESCO S/A.

10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Os serviços executados serão faturados mensalmente, podendo ser alterada em comum acordo pela contratante e contratado o período de apuração dos serviços prestados, desde que abranja o período de 30 (trinta) dias e acordado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.2. As conferências das solicitações de pagamento que gerarem glosas serão disponibilizadas à contratada antes da emissão do empenho, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. A contratante fica desobrigada do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

10.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na Dispensa de licitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos apresentados devem, obrigatoriamente, ser vinculados ao mesmo Cadastro de Pessoas Jurídicas, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais.

11.1.1. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação.

11.1.2. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

11.1.3. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

11.1.4. É dever da participante do certame atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Serão exigidos para fins de habilitação da presente Dispensa de licitação, os seguintes documentos:

11.2.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da Contratante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.2.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da Contratante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.2.4. ATO CONSTITUTIVO atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

11.2.6. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;

devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

11.2.7. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.8. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei n. 5.764/71;
- b) Ata de fundação da cooperativa;
- c) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- d) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias;
- g) Demonstrar atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- h) A participante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS APLICÁVEIS.

11.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

11.3.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.3.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na

cooperativa. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5. A participante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme ANEXO I - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

11.4.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a Contratante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da Contratante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

11.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

11.4.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem 11.4.1. acima.

11.4.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Contratante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.4.4. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

11.4.4.1. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial poderá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.4.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

11.4.6. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

11.4.7. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

11.4.7.1. A Contratante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

11.4.8. No caso de Contratante constituída há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

11.4.9. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.4.10. Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa de custos.

11.4.11. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da Contratante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da Contratante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula apresentada na próxima página:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, na forma do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

13. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1. PROVISÓRIO, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo contratante.

13.2.1. A fiscalização não efetuará o atestado execução de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. DEFINITIVO, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, sendo certo que em casos de desconformidades haverá rejeição.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada por Gestor e Fiscal, adiante designados pelo Dirigente Máximo, por meio de portaria, de acordo com o estabelecido nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 no Decreto Municipal nº 15.246/2022 e IN CONJUNTA nº 02/2022/CGM-PGM.

14.2. A fiscalização do contrato firmado será de responsabilidade da Chefia do Setor.

14.4. Serão realizadas notificações à CONTRATADA por qualquer irregularidade que possa ocorrer que venha a descaracterizar o contrato a ser firmado.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor global estimado da presente licitação terá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

15.2. O caráter sigiloso do valor estimado da presente licitação fundamenta-se nos artigos 18, inciso XI, e 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA RESCISÃO

16.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Contratante o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. O contrato será rescindido na conclusão da convocação de novos servidores ou do processo licitatório em andamento.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato e da ordem de início do serviço pela CONTRATANTE

17.2. O vencedor, quando convocado para assinatura do contrato, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para devolução do instrumento assinado, em observância ao caráter emergencial deste

procedimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Vedada a subcontratação

19. DO FORO

19.1. Fica o Foro da Comarca de Fortaleza no Estado do Ceará, como competente para conhecer qualquer demanda emergente, das disposições contidas no presente contrato.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O procedimento será disponibilizado no site eletrônico <https://www.portalcompras.ce.gov.br/compras/menu-cotacao-eletronica/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

20.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.3. Este procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-lo por razões de interesse público, anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

20.4. A partir da apresentação da proposta no procedimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, o fornecedor passa a ser obrigado a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da execução do objeto.

20.5. Destaca-se que dados pessoais apresentados pelos participantes nos documentos de habilitação ou proposta constarão no processo e poderão ser acessados por terceiros, tendo em vista a natureza pública do procedimento.

20.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS APLICÁVEIS, NO CASO DE COOPERATIVAS

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Pedro Júlio da Rocha Chagas

Gerente de Gestão de Pessoas - GEPES/IJF

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Local e data

Ao

Instituto Dr. José Frota

Ref.: DISPENSA Nº _____ / 20 ____.

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....

(DATA)

.....

(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS APLICÁVEIS, NO CASO DE COOPERATIVAS

Local e data

Ao

Instituto Dr. José Frota

Ref.: DISPENSA Nº _____ / 20 ____.

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso I do at. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

.....
(DATA)

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número VMBQGUDR

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3106835 e código VMBQGUDR

ASSINADO POR:

Assinado por: PEDRO JULIO DA ROCHA CHAGAS:91716721334 em 05/03/2024